



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01099 • 13 DE DEZEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000133

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO
(COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO
DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – órgão constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com funções propositivas, opinativas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas, tendo como finalidade, formular políticas públicas e recomendar a implementação de ações destinadas ao fortalecimento do turismo em Cruz das Almas – BA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados.

II - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do turismo no município, visando à incrementação do fluxo de turista, considerando os aspectos da capacidade receptiva e o patrimônio cultural e ambiental;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

- III** – Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo, a fim de melhorar e ampliar a infraestrutura turística e estruturar e qualificar os atrativos existentes;
- IV** – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes aos projetos turísticos;
- V** – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI** – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios no âmbito turístico como estímulo às atividades;
- VII** – Proceder ao exame, interpretação aplicação da legislação do turismo, municipal, estadual e nacional;
- VIII** – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer de Cruz das Almas;
- IX** – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos, zelando e propondo pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística, no município;
- X** – Participar da elaboração do PPA (Plano Plurianual) para destinação orçamentária de verbas para o turismo de Cruz das Almas;
- XI** – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais agentes sociais de turismo, através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;
- XII** – Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para os setores de turismo;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

XIII - Formular políticas e diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Turismo de Cruz das Almas;

XIV - Criar Mecanismos de comunicação permanente com a comunidade cumprindo seu papel articulador e mediador entre sociedade civil e o poder público no campo turístico;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo, será composto por membros e respectivos suplentes:

I – representantes de instituições governamentais:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e)** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f)** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Câmara de Vereadores de Cruz das Almas.

II - cinco da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais, com atuação no campo da atividade turística, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente.

§2º - Os membros e seus respectivos suplentes, representantes de Instituições Governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do turismo.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Turismo perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruz das Almas, considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros por ato municipal.

Art.17º - A gestão do Conselho deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a publicar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal”.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.